

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber, no Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 2338 de 2023:

“Art. XX - A regulação de aspectos associados à circulação de conteúdo online e que possam afetar a liberdade de expressão, inclusive o uso de IA para moderação e recomendação de conteúdo, somente poderá ser feita por meio de legislação específica.

(...)”

JUSTIFICAÇÃO

Essa alteração se justifica pela necessidade de assegurar o respeito à liberdade de expressão, conforme estabelecido pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), o qual foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro. O parágrafo terceiro do artigo 19 do PIDCP define que quaisquer restrições à liberdade de expressão devem ser expressamente previstas em lei, em conformidade com o princípio da legalidade, conforme exposto no **teste tripartite**.

O teste tripartite exige que as limitações à liberdade de expressão atendam a três critérios essenciais:

1. **Legalidade:** A restrição deve ser previamente estabelecida de forma clara e expressa em norma legal, evitando qualquer interferência infralegal, especialmente no que tange ao uso de tecnologias como a Inteligência Artificial (IA) para moderação e recomendação de conteúdo.



2. **Objetivo legítimo:** A limitação deve ser orientada para proteger direitos fundamentais, segurança nacional, ordem pública, saúde ou moral pública.
3. **Necessidade e proporcionalidade:** A medida adotada deve ser estritamente necessária e proporcional ao fim que se busca alcançar, sem exceder o necessário para a consecução dos objetivos pretendidos.

Portanto, a proposta visa reforçar a ideia de que qualquer regulamentação que restrinja a liberdade de expressão online, incluindo o uso de IA para esse fim, deve ser estabelecida por legislação específica, conforme exigido pelo PIDCP, e não por normas infralegais. Tal abordagem assegura a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos e o cumprimento dos preceitos internacionais consagrados pelo Brasil.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2024.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

